



Vitor Pacheco Galego
2º TABELIÃO

AV. MINAS GERAIS, 242 - ED. MINAS GERAIS
TELEFONE 3524-1430
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR



LIVRO N.199/FLS.064/067

SEGUNDO TRASLADO

ESCRITURA pública de divisão amigável, demarcação e extinção de condomínio de propriedade imóvel rural, que entre si fazem, como outorgantes e reciprocamente outorgados, **JAIME ALVES FERREIRA e outros**, como a seguir se contém e declara:

SAIBAM quantos esta pública escritura de divisão amigável, demarcação e extinção de condomínio de propriedade imóvel rural virem, ou dela conhecimento tiverem, que aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, em cartório, perante mim, tabelião, compareceram as partes entre si, avindas, justas e contratadas, a saber: por um lado, como outorgantes e reciprocamente outorgados, **JAIME ALVES FERREIRA**, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade Rg., número 1.138.648-SSP/PR, inscrito no cpf/mf., sob número 033.496.089-49 e **APARECIDA BENEDITA DE JESUS FERREIRA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade Rg., número 9.063.132-2-SSP/PR, inscrita no cpf/mf., sob número 058.458.529-27, casados entre si, sob o regime de plena comunhão de bens, em data de 06 (seis) de outubro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), certidão de casamento número 581, fls. 186, livro 3-B, expedida pelo Cartório de Registro Civil, do distrito e município Leópolis, desta comarca, residentes e domiciliados no Sítio Marco Zero, no município de Leópolis, desta comarca de Cornélio Procópio-PR, **JOÃO ALVES FERREIRA**, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade Rg., número 3.734.188-6-SSP/PR, inscrito no cpf/mf., sob número 033.506.659-34 e **SIRLEY PIVA FERREIRA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade Rg., número 10.140.381-5-SSP/PR, inscrita no cpf/mf., sob número 062.983.719-82, casados entre si, sob o regime de plena comunhão de bens, em data de 21 (vinte e um) de setembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), conforme certidão de casamento número 9676, fls. 97v, livro B-39, expedida pelo Cartório de Registro Civil, deste município e comarca, residentes e domiciliados no Sítio Marco Zero, no município de Leópolis, desta comarca de Cornélio Procópio-PR, e **JOZAIR ALVES FERREIRA**, brasileiro, agricultor, portador da cédula de identidade Rg., número 1.284.442-SSP/PR., inscrito no cpf/mf., sob número 158.914.379-53, e **DIRCE CARFI FERREIRA**, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade Rg., número 10.234.397-2-SSP/PR., inscrita no cpf/mf., sob número 068.811.439-31, casados entre si sob o regime de comunhão universal de bens, em data de 23 (vinte e três) de junho de 1973 (mil novecentos e setenta e três), conforme certidão de casamento 2.254, fls. 77vº, livro 5-B, expedida pelo cartório de registro Civil, do município de Palotina, comarca de Toledo-PR, residentes e domiciliados no Sítio Marco Zero, no município de Leópolis, desta comarca de Cornélio Procópio-PR; reconhecidos como os próprios por mim tabelião de notas, na

Jaime Alves Ferreira, Aparecida Jozair Alves Ferreira, Dirce Carfi Ferreira, João Alves Benedita Jesus Ferreira

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYN3 52NEC ABZ7D E74TR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9M YTHDP HLAZF K8SWA

conformidade dos documentos de identificação que me foram apresentados, examinados, e de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E sendo aí, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada um por sua vez, me foi dito que a justo título, são senhores, únicos donos e legítimos possuidores em plena comunhão do seguinte imóvel: **uma área de terras rural com 41,20 (quarenta e um virgula vinte) hectares, constituída pelos lotes números 16 (dezesseis) e 19 (dezenove) da secção “B”, do quinhão VII da Fazenda Ribeirão Bonito, situada no município de Leopólis, desta comarca de Cornélio Procópio-PR.**, com as seguintes divisas e confrontações: “inicia na margem de um Córrego, na divisa com o lote 13 (treze) da referida Secção “B”, segue por linha seca, em confrontação com o lote 15 (quinze) do mesmo imóvel, no rumo de 58°36’SE., e na distância de 58,40 (cinquenta e oito virgula quarenta) metros; daí, em confrontação com o lote 15 (quinze), segue por linha seca, nos seguintes rumos e distâncias: 58°53’SE-45,60 (quarenta e cinco virgula sessenta) metros; 57°38’SE-81,40 (oitenta e um virgula quarenta) metros; 60°35’SE-61,10 (sessenta e um virgula dez) metros; 58°23’SE-33,20 (trinta e três virgula vinte) metros; 58°32’SE-72,80 (setenta e dois virgula oitenta) metros; 69°21’SE-22,50 (vinte e dois virgula cinquenta) metros; 56°31’SE-57,70 (cinquenta e sete virgula setenta) metros; 57°21’SE-9,60 (nove virgula sessenta) metros; 28°52’SO-65,00 (sessenta e cinco) metros; até a margem do Córrego do Júlio; daí segue em diversos rumos na distância de 170,00 (cento e setenta) metros, margeando o Córrego do Júlio, à jusante, em confrontação com o lote 18 (dezoito); daí segue em confrontação com o lote 18 (dezoito) nos seguintes rumos e distâncias: 40°45’SE-10,00 (dez) metros; 35°57’SE-41,00 (quarenta e um) metros; 36°25’SE-110,90 (cento e dez virgula noventa) metros; 36°16’SE-65,90 (sessenta e cinco virgula noventa); 33°37’SE-135,00 (cento e trinta e cinco) metros; 37°41’SE-81,00 (oitenta e um) metros; daí segue em confrontação com o lote 20 (vinte) do mesmo imóvel nos seguintes rumos e distâncias: 46°58’SO-117,90 (cento e dezessete virgula noventa) metros; 47°38’SO-38,60 (trinta e oito virgula sessenta) metros; 49°16’SO-65,60 (sessenta e cinco virgula sessenta) metros; 49°21’SO-44,30 (quarenta e quatro virgula trinta) metros; 46°34’SO-26,00 (vinte e seis) metros; 47°10’SO-133,90 (cento e trinta e três virgula noventa) metros; daí segue agora confrontando com o lote 21 (vinte e um) do mesmo imóvel, nos seguintes rumos e distâncias: 43°35’NO-140,00 (cento e quarenta) metros; 41°20’NO-170,40 (cento e setenta virgula quarenta) metros; 43°25’NO-37,90 (trinta e sete virgula noventa) metros; 39°32’NO-114,50 (cento e quatorze virgula cinquenta) metros; 40°48’NO-48,60 (quarenta e oito virgula sessenta) metros; 46°57’NO-16,10 (dezesseis virgula dez) metros; 41°24’NO-27,30 (vinte e sete virgula trinta) metros; 44°51’NO-20,60 (vinte virgula sessenta) metros; 41°46’NO-24,10 (vinte e quatro virgula dez) metros; 40°25’NO-32,50 (trinta e dois virgula cinquenta) metros 46°25’NO-81,10 (oitenta e um virgula dez) metros; 43°32’NO-80,90

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYN3 52NEC ABZ7D E74TR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9M YTHDP HLAFFZ K8SWA



Vitor Pacheco Galego
2º TABELIÃO

AV. MINAS GERAIS, 242 - ED. MINAS GERAIS
TELEFONE 3524-1430
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR



(oitenta vírgula noventa) metros; 42°58'NO-20,00 (vinte) metros; daí segue margeando o Córrego do Julio, à montante, em confrontação com os lotes 10 (dez) e 13 (treze) do mesmo imóvel, até à barra de um córrego, em diversos rumos e na distância de 510,00 (quinhentos e dez) metros quadrados, segue margeando o Córrego, à montante, em confrontação com o lote 13 (treze) do mesmo imóvel, em diversos rumos e na distância de 230,00 (duzentos e trinta) metros até o ponto de partida. Total do perímetro 3.153,20 (três mil cento e cinquenta e três vírgula vinte) metros, cujo o imóvel acha-se cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sob número 000035998508-8, no qual consta: mod. Rural 46,1194, n. mod rurais 0,67, mód. Fiscal 18,0, n.º de mód. Fiscais 15,8944, fração mínima de parcelamento 3,0 hectares, área total (há) 2,2800, tudo de conformidade com certificado de cadastro de imóvel rural CCIR 2003/2004/2005, e cadastro na Receita Federal sob número 1.634.099-0, e ITR devidamente quitados, imóvel esse que os outorgantes e reciprocamente outorgados, houveram conforme título de domínio pleno, sob número 29 (vinte e nove), do livro P-2 (P-dois), expedido pelo Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Paraná, em data de 17 (dezesete) de junho de 1981 (mil novecentos e oitenta e um), registrado sob número R-1 (R-um), na matrícula número 4010 (quatro mil e dez), do Serviço de Registro de Imóveis, Segundo Ofício, desta comarca, originária da transcrição 18.262 (dezoito mil duzentos e sessenta e dois) e 18.263 (dezoito mil duzentos e sessenta e três), desse mesmo Serviço Registral. QUE essa área de terras é formada por terras de cultura, mecanizável, própria para plantação de cereais e pastagens. QUE não lhes convindo continuar o referido imóvel no estado de comunhão em que se encontra, resolveram dividi-lo e demarcá-lo amigavelmente, como ora o fazem, por consenso unânime e mútuo acordo dos condôminos, visto serem todos maiores e capazes. QUE, para isso, tomando-se por base o título de cada um, compuseram-se 03 (três) quinhões distintos, isto é, um para cada casal condômino, de valores perfeitamente iguais, constituindo cada gleba, para todos os efeitos, um imóvel independente, à parte e de existência autônoma, como tudo se vê a seguir, na composição dos quais se tomaram por base os trabalhos topográficos a seguir mencionados, aprovados plenamente por todos os condôminos:- a) PRIMEIRO QUINHÃO: Aos condôminos JAIME ALVES FERREIRA e APARECIDA BENEDITA DE JESUS FERREIRA, o **lote 01 (um), com a área de 16,4797 hectares, denominada Sítio Pires I, constituído por partes dos lotes 16 (dezesesseis) e 19 (dezenove), da Fazenda Ribeirão Bonito, Quinhão VII, Seção "B", situado no município de Leopólis, comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná,** com as seguintes divisas e confrontações: "o imóvel acima citado tem seu ponto inicial no marco número 0-B, localizado na margem esquerda do Córrego Água do Julio em comum com o lote 21 (vinte e um). Deste marco tomando o rumo de 25°46'25"SE, com a distância de 563,354 metros, e confrontando com o

Jaime Alves Ferreira
Aparecida Benedita de Jesus Ferreira

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYN3 52NEC ABZ7D E74TR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9M YTHDP HLAZF K8SWA

lote 21 (vinte e um), vai até o marco número 6-C. Deste marco tomando o rumo de $41^{\circ}48'13''$ NE, com a distância de 213,296 metros, e confrontando com o lote 1-A (um-A), vai até o marco A-6-F. Deste marco tomando o rumo de $32^{\circ}02'51''$ NE, com a distância de 159,239 metros, e confrontando como lote 1-A, vai até o marco número C6-B. Deste marco tomando o rumo de $17^{\circ}29'38''$ NE, com a distância de 357,450 metros, e ainda confrontando com o lote 1-A (um-A), vai até o marco número 32-A. Deste marco tomando o rumo de $42^{\circ}08'56''$ NW, com a distância de 95,792 metros, e confrontando com o lote 15 (quinze), vai até o marco número 33-C, que está localizado na margem esquerda do Córrego Água do Julio. Deste marco tomando sentido jusante, vai pelo meio deste córrego por água baixo vai com vários rumos e várias distâncias, vai até o marco inicial onde iniciou esta descrição, fechando-se assim o polígono irregular que encerra uma área 164.797,16 metros quadrados, ou ainda 16,4797 hectares, que é 6,8098 alqueires paulistas”, área esta que fica-lhes pertencendo em pagamento do que lhes compete e coube, por força dos títulos de aquisição, e que estimam em R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais); **b) SEGUNDO QUINHÃO:** Aos condôminos JOÃO ALVES FERREIRA e SIRLEY PIVA FERREIRA, o **lote 01-A (um-A), com a área de 16,4797 hectares, denominada Sítio Pires II, constituído por partes dos lotes 16 (dezesseis) e 19 (dezenove), da Fazenda Ribeirão Bonito, Quinhão VII, Secção “B”, situado no município de Leópolis, comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná,** com as seguintes divisas e confrontações: “o imóvel acima citado tem seu ponto inicial no marco número C4-E, localizado na margem direita do Córrego S.D.E. (sem denominação específica) e em comum com lote 1-B (um-B). Deste marco tomando o rumo de $10^{\circ}37'39''$ SW, com a distância de 568,451 metros, e confrontando com o lote 1-B (um-B), vai até o marco número 9-B (nove-B). Deste marco tomando o rumo de $64^{\circ}44'17''$ SW, com a distância de 126,30 (cento e vinte e seis virgula trinta) metros, e confrontando com o lote 20 (vinte), vai até o marco número 9-A. Deste marco tomando o rumo de $25^{\circ}46'25''$ NW, com a distância de 316,963 metros, e confrontando com o lote 21 (vinte e um), vai até o marco número 6-C. Deste marco tomando o rumo $41^{\circ}48'13''$ NE, com a distância de 213,296 metros, e confrontando com o lote 01 (um), vai até o marco A-6-F. Deste marco tomando o rumo de $32^{\circ}02'51''$ NE, com a distância de 159,239 metros, e confrontando com o lote 01 (um), vai até o marco número C6-B. deste marco tomando o rumo de $17^{\circ}29'38''$ NE, com a distância de 357,450 metros, e atravessando o Córrego S.D.E., e ainda confrontando com o lote 01 (um), vai até o marco número 32-A. Deste marco tomando o rumo de $42^{\circ}08'56''$ SE, com a distância de 357,377 metros, e confrontando com o lote 15 (quinze), vai até o marco número 23-A. Deste marco tomando o rumo de $47^{\circ}46'50''$ SW, com a distância de 69,80 metros, e confrontando com o lote 15 (quinze), vai até o marco número 22-B (vinte e dois-B), que está localizado na margem direita do Córrego S.D.E. Deste marco tomando

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYN3 52NEC ABZ7D E74TR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/0E
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9M YTHDP HLAfZ K8SWA



Vitor Pacheco Galego
2º TABELIÃO

AV. MINAS GERAIS, 242 - ED. MINAS GERAIS
TELEFONE 3524-1430
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Vera Lígia C. Pacheco

Emp. Juramentada

sentido jusante, vai pelo leito deste Córrego por água abaixo vai com vários rumos e várias distâncias, vai até o marco inicial onde iniciou esta descrição, fechando-se assim o polígono irregular que encerra uma área de 164.797,16 metros quadrados, ou ainda 16,4797 hectares, que é 6,8098 alqueires paulistas”, cadastrada na Receita Federal-ITR., sob número 0.382.740-2, área esta que fica-lhes pertencendo em pagamento do que lhes compete e coube, por força dos títulos de aquisição, e que estimam em R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais); c) TERCEIRO QUINHÃO: Aos condôminos JOZAIR ALVES FERREIRA e DIRCE CARFI FERREIRA, o **lote 01-B (um-B), com a área de 8,2398 hectares, denominada Sítio Pires III, constituído por partes dos lotes 16 (dezesseis) e 19 (dezenove), da Fazenda Ribeirão Bonito, Quinhão VII, Seção “B”, situado no município de Leopólis, comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná**, com as seguintes divisas e confrontações: “o imóvel acima citado tem seu ponto inicial no marco número C4-E, localizado na margem esquerda do Córrego S.D.E. (sem denominação específica) e em comum com o lote 1-A (um-A). Deste marco tomando o rumo de 10°37’39”SW, com a distância de 568,451 metros, e confrontando com o lote 1-A (um-A), vai até o marco número 9-B. Deste marco tomando o rumo de 64°44’17”NE, com a distância de 303,485 metros, e confrontando com o lote 20 (vinte), vai até o marco número 13-A (treze-A). Deste Marco tomando o rumo de 18°46’14”NW, com a distância de 450,00 metros, e confrontando com o lote 18 (dezoito), vai até o marco número 18C, que está localizado na margem esquerda do Córrego S.D.E.. Deste marco tomando sentido jusante, vai por este córrego por água baixo vai pelo leito deste vai com vários rumos e várias distâncias, vai até o marco inicial onde iniciou esta descrição, fechando-se assim o polígono irregular que encerra uma área de 82.398,58 metros quadrados, ou ainda 8,2398 hectares, que é 3,4049 alqueires paulistas”, cadastrada na Receita Federal-ITR., sob número 5.154.998-0, área esta que fica-lhes pertencendo em pagamento do que lhes compete e coube, por força dos títulos de aquisição, e que estimam em R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais). QUE os outorgantes e reciprocamente outorgados, estão de inteiro e pleno acordo com o levantamento topográfico feito por Valdecir Chiarato-CREA 2699-DT/PR, bem como com os memoriais descritivos e plantas, elaborados e assinados por aquele topógrafo, já descritos, os quais ficam fazendo parte integrante da presente escritura. Declaram os outorgantes e reciprocamente outorgados, que o imóvel objeto da presente escritura de demarcação e divisão amigável, está completamente livre e desembaraçado de toda e qualquer servidão, dúvida, dívidas, ônus, arresto, sequestro, ações reais ou pessoais reipersecutórias, litígios de quaisquer espécie, inclusive hipotecas legais e convencionais, cédulas pignoratícias e hipotecárias, bem como totalmente desonerado de encargos trabalhistas, fiscais e multas florestais. QUE assim sendo, por esta escritura e na melhor forma de direito, dividem, como de fato e de direito dividido

Luciano Salimene
João e Luciana Aparecida Venancio
Jozair Alves Ferreira
Dirce Carfi Ferreira

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYN3 52NEC ABZ7D E74TR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9M YTHDP HLAZF K8SWA

tem o já referido imóvel, para que fique completamente extinto o condomínio até hoje existente na mesma propriedade, e assim sendo eles outorgantes e reciprocamente outorgados, cedem, transferem e transmitem reciprocamente, toda a posse, domínio, direitos e ações que exerciam sobre a referida propriedade, para que cada casal outorgante e reciprocamente outorgado, possa usar, gozar e livremente dispor, do quinhão que lhes ficou pertencendo na forma já anteriormente convencionada e estabelecida, prometendo por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem a presente escritura, sempre boa, firme e valiosa a qualquer tempo, bem como a responderem pela evicção, cada qual naquilo que lhe disser respeito, se chamados à autoria. QUE, sendo os valores das áreas absolutamente iguais, eles outorgantes e reciprocamente outorgados, dão-se recíproca, plena, geral e irrevogável quitação, declarando-se pagos e satisfeitos, prometendo eles a jamais, em tempo algum, sob qualquer pretexto reclamarem uns dos outros, seja a que título for, qualquer compensação, restituição ou reposição em dinheiro ou qualquer outra espécie, com fundamento no condomínio ora extinto por esta escritura, a qual darão por sempre boa, firme e valiosa a qualquer tempo. QUE eles outorgantes e reciprocamente outorgados, já se encontram cada qual, na posse do lote quinhão, que lhes coube na presente divisão e demarcação, com todas as suas respectivas benfeitorias, plantações e construções existentes, e sobre o qual passam exercer pleno e absoluto domínio, por força da presente escritura de divisão. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito que autorizam o Cartório do Registro de Imóveis competente, a proceder o registro desta escritura, na forma convencionada, bem como as averbações que julgar convenientes e indispensáveis. Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, falando ainda cada um por sua vez, me foi dito, que aceitam esta escritura, em seus expressos termos, tal como está redigida, com tudo o que nela se contém, e com a qual estão de inteiro e pleno acordo, por estar ela rigorosamente conforme, com o que por eles foi ajustado e contratado. **Funrejus:** “Isento do pagamento do Funrejus, conforme Art. 3º, letra b, item 5, da Lei Estadual número 12.604 de 02/07/1999”.- Pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, na qualidade de pessoas físicas, me foi dito, que não estão, na qualidade de pessoas físicas, me foi dito, que não estão obrigados a apresentação da CND/INSS, não estando portanto incursos nas restrições contidas na Lei 8.212/91 e Decreto-Lei 356/91, conforme Instrução do Ofício 814-004.0/05 de 24/02/1.992, do Chefe de Divisão de Arrecadação e Fiscalização-INSS/PR.- Protocolo número 072 (setenta e dois), em data de 27 (vinte e sete) de março de 2008 (dois mil e oito), do livro de “Protocolo de Escrituras” deste Serviço Notarial.- Distribuída a este Serviço Notarial, de acordo com o Capítulo 11, Seção 2, item 11.2.14, do Provimento 60/2005, atualizado até o Provimento 111/2007 de 06/03/2007, do Código de Normas.- E de como assim me disseram e me pediram, lavrei-lhes esta escritura, a qual, depois de pronta, foi lida em voz alta, perante as partes,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYN3 52NEC ABZ7D E74TR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9M YTHDP HLAFFZ K8SWA



Vitor Pacheco Galego
2º TABELIÃO
AV. MINAS GERAIS, 242 - ED. MINAS CERAIS
TELEFONE 3524-1430
CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

Vera Lúcia C. Pacheco
Emp. Juramentadas



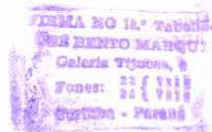
acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram, declarando expressamente que dispensam a presença de testemunhas, de acordo com o capítulo 11, seção II, item 11.2.18 do Provimento 60/2005, atualizado até o Provimento 111/2007, de 06 (seis) de março de 2007 (dois mil e sete), do Código de Normas, da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado, tudo perante ~~min~~ tabelião de notas que a digitei, subscrevi e dou fé. Desta. c/vrc 1.080,00 = R\$113,40. Funarpen - Selo R\$0,35. Cornélio Procópio, 27 (vinte e sete) de março do ano de 2008 (dois mil e oito).-

- (a) Jaimé Alves Ferreira (a) Aparecida Benedita de Jesus Ferreira
Jaimé Alves Ferreira Aparecida Benedita de Jesus Ferreira
- (a) João Alves Ferreira (a) Sirley Piva Ferreira
João Alves Ferreira Sirley Piva Ferreira
- (a) Jozair Alves Ferreira (a) Dirce Carfi Ferreira
Jozair Alves Ferreira Dirce Carfi Ferreira

O referido é verdade e dou fé

Em testo verdade

VITOR PACHECO GALEGO-tabelião



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYN3 52NEC ABZ7D E74TR

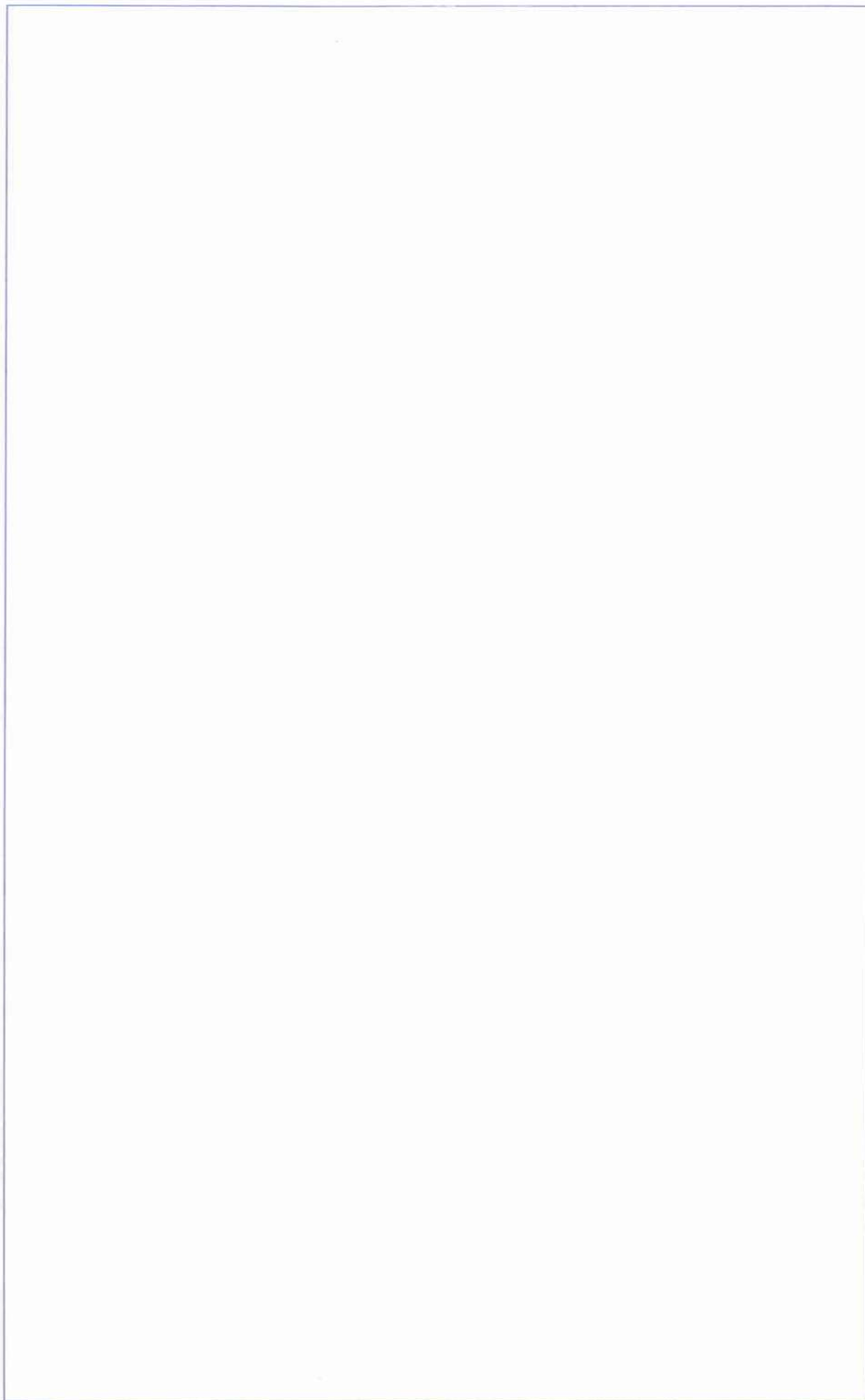



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9M YTHDP HLAZF K8SWA



PROJUDI - Processo: 0025436-87.2026.8.16.0014 - Ref. mov. 1.13 - Assinado digitalmente por Luciana Aparecida Venancio:04353931970
15/04/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Escritura de demarcação

PROJUDI - Processo: 0065074-06.2021.8.16.0014 - Ref. mov. 1.11 - Assinado digitalmente por Luciano Salimene
28/11/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: EScritura Pública de Divisão, Demarcação e Extinção de Condomínio




Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYN3 52NEC ABZ7D E74TR


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJT9M YTHDP HLAFFZ K8SWA